



= L E I Nº 1.316 =

Dispõe sôbre: autorização para ce
lebrar convênio com a Secretaria da Edu
cação, do Governô do Estado, objetivande
reparo e conservação dos prédios escola
res.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Pruden
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi
das por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente aut
rizada a celebrar com a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA EDUCAÇÃO, do Governô do Estado de São Paulo, um convê
nio, objetivande o reparo e conservação dos prédios esco
lares pertencentes ao Estado, situados neste município.

ARTIGO 2º - Os edifícios escolares situados no Município de Presiden
te Prudente, de propriedade do Estado, serão reparados
pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e,
conservados pela Prefeitura Municipal, com interveniência
do Fundo Estadual de Construções Escolares, conforme clá
sula constante do convênio que fica fazendo parte integra
te desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por
verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, reve
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 16 de setembro de 1968.-

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

JOAQUIM ANTÔNIO PELEGRINI

Secretário da Educação e Cultura

UBALDO GOMES CORRÊA

Secretário do Governô e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da
Secretaria do Governô e Planejamento, aos 16 de setembro de 1968.-



LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor